



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1668, DE 19 DE AGOSTO 2005**

Autoriza o Poder Executivo a realizar a cessão de imóvel urbano, de propriedade do Estado do Acre, no município de Assis Brasil.

**Data de Criação**

19/08/2005

**Data de Publicação**

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9125, data de publicação não informada.

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Doação de imóveis
- Poder Executivo

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.668, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a realizar a cessão de imóvel urbano, de propriedade do Estado do Acre, no Município de Assis Brasil.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta lei, a ceder um imóvel de propriedade do Estado do Acre, no Município de Assis Brasil, com a seguinte descrição:

“Uma área de 20, 7955 ha, destacada de uma porção maior, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com o Lote 13; ao Leste, com o Seringal Paraguassú (remanescente); ao Sul, com o Lote 15 e Oeste com o Lote 03.”

**Parágrafo único.** A área de que trata o *caput* deste artigo é uma porção inserida no imóvel com matrícula n. 2.162, às fls. 186 do Livro 2-D - Registro Geral, da Serventia de Registros de Imóveis da Comarca de Brasília - AC e está destinada ao funcionamento de uma cerâmica e beneficiadora de madeira, uma beneficiadora de arroz, bem como a instalação de um depósito de secagem de castanha e um armazém acoplado a uma empacotadeira de cereais, como forma de fomentar a atividade industrial naquele município.

**Art. 2º** O Município de Assis Brasil terá o prazo de dois anos para concluir os trabalhos de implantação das obras descritas no parágrafo único do art. 1º.

**Parágrafo único.** Caso não seja cumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a cessão estará automaticamente revogada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Página 2 de 3

Rio Branco, 19 de agosto de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre